



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**LEI MUNICIPAL 787, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 71/2002.**

**ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 3º da Lei Municipal n.º 71/2002 de 25 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** - No transporte universitário realizado por alunos que residem no Município de Coronel Pilar, fica estabelecido um critério único para todas as situações, ou seja, será contratada por meio de processo licitatório, empresa para fazer o transporte dos alunos entre o Município e a sede das Universidades frequentadas, em até 100% (cem por cento) do valor das viagens”.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem até 1º de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

**ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

Analice Baruffi Corbellini

Secretária da Administração e Fazenda